



SGD 2025/27009/217185

Ofício nº 3275/2025/GABSEC/SEDUC

Palmas, 30 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 744 – P, de 24 de junho de 2025.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 744 - P, de 24 de junho de 2025, protocolado sob o nº SGD 2025/27009/197013, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 000619/2025, de autoria do Deputado Jorge Frederico, referente à solicitação para implantação de um Centro Estadual de Capacitação Profissional para Pessoas com Deficiência no município de Araguaína, informo a Vossa excelência que, para a implantação de um centro com as características propostas, que incluem cursos técnicos, oficinas práticas, qualificação continuada, apoio pedagógico, acompanhamento psicossocial e parcerias com empresas locais e regionais, seria necessário uma análise aprofundada da disponibilidade orçamentária, bem como a alocação de profissionais especializados.

2. É importante ressaltar que os recursos destinados a esta Secretaria, por sua natureza, vinculados exclusivamente à educação formal na educação básica. Neste contexto, o Estado do Tocantins já oferece o ensino médio integrado ao ensino técnico profissional em suas unidades de ensino na cidade de Araguaína.

3. Informo que a Superintendência Regional de Araguaína está com vagas remanescentes para o curso de ensino médio integrado ao técnico profissional. Das 360 vagas distribuídas em 9 turmas, apenas 210 estudantes estão matriculados, incluindo 14 estudantes com deficiência. Isso significa que restam aproximadamente 150 vagas disponíveis.

5. Os cursos oferecidos são: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Técnico em Eletrônica, Técnico em Manutenção Automotiva e Técnico em Planejamento e Controle de Produção. É importante ressaltar que a matrícula de estudantes nos cursos técnicos integrados é de livre demanda. Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura o acesso à educação em todos os níveis, desde a educação infantil até o ensino superior e profissional. Conforme o artigo 8º dessa lei, é dever do Estado garantir a prioridade no acesso à educação e profissionalização para pessoas com deficiência:

“Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação,





à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”

7. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a quem também foi endereçada cópia do requerimento, resguarda em seu escopo a garantia e implementação desta política, principalmente nos casos das pessoas com deficiência que já concluíram o ensino fundamental e médio, a depender da alocação dos recursos e definição de suas competências para tal.

9. Informações complementares poderão ser obtidas na Gerência de Educação para os Transtornos do Neurodesenvolvimento e Classes Hospitalares desta Secretaria, por meio do e-mail: get.neurodesenvolvimento@seduc.to.gov.br.

Atenciosamente,

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EDER MARTINS FERNANDES
Secretário Executivo

